





EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz. Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra. Natal/RN. CEP 59090-002 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

EDITAL Nº 004-EMPROTUR/2023

Processo nº 12610009.001199/2023-36

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610009.001199/2023-36 UASG - 459124

1 - PREÂMBULO

1.1. De acordo com o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A – EMPROTUR -RILC, a Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 (a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), nº 127, de 14/08/2007 e nº 147 de 07/08/2014 (que alteram a LC 123/06), Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015 (o qual trata sobre a inclusão do MEI para itens exclusivos e de cota de reserva de 25%), Lei Complementar nº 675, de 06/11/2020 (a qual institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais do Rio Grande do Norte, estabelece tratamento diferenciado e favorecido e dá outras providências), Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, (o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica). Decretos Estaduais nº 17.144, de 16/10/2003 (aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do RN), nº 17.145, de 16/10/2003 (estabelece os procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do RN), nº 19.938, de 31/09/2007 (o qual regulamenta a aplicação no âmbito das licitações realizadas pelo Poder Executivo Estadual dos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da LC 123/06), nº 20.103, nº 20.103, de 19/10/2007 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica), nº 21.008 de 12/01/2009 (o qual regulamenta no âmbito da Administração Pública Estadual o Sistema de Registro de Preços), nº 21.033, de 20/02/2009 (o qual institui o programa compra legal, destinado a controlar a legalidade das despesas públicas relativas a aquisição de mercadorias e tomadas de serviço sujeitas a incidência de ICMS), nº 21.034, de 20/02/2009 (o qual regulamenta a Lei Estadual nº 8.966/07 que dispõe sobre propostas de preços apresentadas no âmbito do processo licitatório conduzido por Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual) e nº 21.087, de 03/03/2009 (o qual altera o Dec. 21.033/09), nº 21.709, de 23/06/2010 (que regulamenta a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte nos processos licitatórios cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00) e nº 27.814, de 27/03/2018 (o qual altera o Decreto Estadual nº 21.008, de 12/01/2009 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema de Registro de Preços), Lei Estadual nº 8.966, de 21/06/2007 (a qual dispõe sobre propostas de preços apresentadas em âmbito de processo licitatório conduzido por Órgão ou Ente da Administração Pública Estadual), Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (a qual dispõe sobre a proteção do consumidor) e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303/2016 em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR torna público que realizará no dia 21 de agosto de 2023, às 10h:00min (horário de Brasília/DF), na sala de licitações, sito à Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto está especificado neste Edital.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O procedimento em tela será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, pelo endereço eletrônico www.compras.gov.br.
- 2.2. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.compras.gov.br_e www.emprotur.setur.rn.gov.br, reservando-se, todavia, a EMPROTUR, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- 2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) denominado(a) PREGOEIRO(A), designado (a) conforme Portaria da Diretoria da EMPROTUR, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.compras.gov.br.
- 2.4. A possibilidade de participação de consórcios nesta licitação, e de subcontratação do objeto a ser contratado, dependem de previsão contida no ANEXO I - Termo de Referência.
- 2.5. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência e Planilha de Quantitativos (ID 21376877);

Anexo II - Minuta do Contrato (ID 21585973):

- Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação (ID 21554003); Anexo III

Anexo IV - Modelo de Formulário a ser preenchido com os Dados da Empresa (ID 21554058):

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco (ID 21554081);

Anexo VI - Modelo de Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz (ID 21554114);

Anexo VII - Modelo Final da Proposta de Preços (ID 21554138). 2.6 - Havendo divergência, na descrição do(s) item(ns), entre o portal Comprasgovernamentais-CATMAT/CATSER e o Termo de Referência, prevalecerá este último.

3 - DO OBJETO

- 3.1. Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Emprotur, por meio de Pregão Eletrônico Tipo Menor Preço por Item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.2. O valor estimado para a presente contratação é sigiloso e será informado, nos termos do art. 31 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMPROTUR - RILC.**
- 3.3. Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no IPCA.
- 3.4. Os recursos para custear a presente contratação são oriundos de receita da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A (EMPROTUR) ou de recursos

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da INSEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.2. Os bens cujo valor total estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a participação será exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme o disposto no art. 42, da LEI COMPLEMENTAR № 675, de 06 de novembro de 2020
- licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "comprasnet", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (o qual é de acesso livre) e deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço "Pregão Eletrônico".
- 4.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital;
- 4.6. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar Estadual № 675, de 06 de novembro de 2020.
- 4.7. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.
- 4.8. Não serão admitidas nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:
- 4.8.1. Que sejam organização da sociedade civil de interesse público OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.
- 4.8.2. Empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, (desde que não tenham sido contempladas por decisão judicial).
- 4.8.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 4.8.4. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, bem como impedida de licitar com o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 4.8.5. Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Estadual, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 4.8.6. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência do Governo Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- 4.9. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido abaixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.
- 4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 4.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1. Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, deverá ser concedido tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
- I Para fins de aplicação desta Lei Complementar considera-se:
- a) âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação
- b) âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte ou de região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 5.2. Nas licitações da Administração Pública Estadual, as microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Estadual, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 5.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.
- 5.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o item 5.4.
- 5.6. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.
- 5.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor
- 5.6.2. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no subitem 5.6.1 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.
- 5.6.3. O disposto nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.
- 5.6.4. Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
- I ocorrendo o empate, na forma dos subitens 5.6.1 e 5.6.2, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- II caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se
- IV na hipótese de não contratação na forma do inciso I, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.6.5. Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do subitem 5.6.4 quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
- 5.6.6. No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.6.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.6.8. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei Complementar deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.
- 5.6.8.1. O valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.
- 5.6.8.2. Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no item 5.6.8 se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade.
- 5.6.9. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.
- 5.6.9.1. O disposto no item 5.6.9 não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.
- 5.6.9.2. Instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 5.6.9.3. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se- á pelo menor preço obtido entre elas.
- 5.6.9.4. Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no subitem 5.6.9.3, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.
- 5.6.9.5. Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.
- 5.6.9.6. Na hipótese prevista no subitem 5.6.9.5, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.
- 5.6.9.7. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 5.7. Para fins do disposto na Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.
- 5.7.1. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

6 - DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3°, § 1°, do Decreto Estadual n° 20.103/2007), no site www.compras.gov.br.

- 6.3. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que irão participar do pregão eletrônico.
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Qualquer pessoa poderá, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o instrumento convocatório do pregão, na forma eletrônica, no site: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg e no e-mail licitacao.emprotur@gmail.com, ou ainda, entregar na sala de licitações da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR, localizada na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-002.
- 7.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão responsável pela elaboração da especificação do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 7.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso
- 7.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnetsiasg e no e-mail licitacao.emprotur@gmail.com.
- 7.6. As informações, impugnações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.compras.gov.br, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 7.7. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. A licitante deverá encaminhar a proposta de preços e os documentos para habilitação por meio do sistema eletrônico até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas de preços.
- 8.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances.
- 8.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 11, Decreto Estadual nº 20.103/2007).
- 8.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de preços e os documentos para habilitação apresentada.
- 8.5. A licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.5.1. Especificação detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável; modelo e garantia.
- 8.5.2. Valor unitário e total do item.
- 8.5.3. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item.
- 8.5.4. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
- 8.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam à licitante.
- 8.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.8. O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 8.10. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III Art. 11, Decreto Estadual nº20.103/2007).
- 8.11. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A partir das 10h:00min horas (horário de Brasília) do dia 21 de agosto de 2023, e em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2023 – EMPROTUR, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto Estadual nº 20.103/2007.

10 - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE

- 10.1. O Pregoeiro verificará as propostas, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, principalmente no que concerne às especificações exigidas para o produto. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem a todas as exigências do edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.
- 11.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.2.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 11.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.5 A proposta de preços levando em consideração que será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, deverá ser formalizada nos termos do objeto licitado, conforme se estabelece no item 3.1 objeto dessa licitação e deve conter a discriminação detalhada do objeto licitado, atendendo as quantidades solicitadas no ANEXO I, Termo de Referência, deste edital.
- 11.6 É vedada a utilização de software de lançamento automático de lances (robô) o qual confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes, ferindo o princípio constitucional da isonomia. Sendo assim, caso seja detectada tal utilização por parte de um determinado fornecedor implicará em sua desclassificação.
- 11.7 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
- 11.8 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.9 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.10 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.11 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.12 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista no edital.
- 11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO

- 12.1. A licitante deverá junto com a proposta de preços, enviar por meio de funcionalidade disponível no sistema, os documentos para habilitação, sob pena de não aceitação da proposta de preços.
- 12.2. Dentre os documentos a serem enviados, destacam-se os que contenham as especificações do objeto ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta de
- 12.3. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará aquela subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.4. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.5 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

- 12.7. Sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta de preços da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta de preços vencedora.
- **12.8.** Dentre os documentos a serem enviados, destacam-se os que contenham as especificações do objeto ofertado, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta de preços.
- 12.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **12.10**. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 12.11.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 12.11.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 12.11.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- **12.11.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **12.12.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexeguível a proposta de precos ou menor lance que:
- **12.12.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13 - DA HABILITAÇÃO

- **13.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 13.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- **13.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 13.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;
- **13.4.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos artigos da Seção III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017;
- **13.4.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;
- **13.4.3.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de duas (2) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC 123, de 2006.
- **13.4.4.** As licitantes que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista.

13.4.5. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento. Expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- **13.4.5.1.** É facultado à licitante deixar de apresentar os documentos de que trata este item, se optar pela juntada do Certificado de Registro Cadastral expedido pela EMPROTUR.

13.4.6. Qualificação Técnica

- 13.4.6.1. A licitante, deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação técnica será os seguintes documentos:
- 13.4.6.1.1. Comprovante de experiência, anterior através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de Direito Público ou Privado, para a (s) qual (ais) a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste Termo, em característica, quantidade e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento.
- 13.4.6.1.2. Serão considerados para efeito de habilitação o quantitativo de 50%, dos atestados apresentados conforme disciplina o Acordão nº 244/2015 Plenário TCU.

13.4.7. Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Simplificada da Junta Comercial se houver;

- II Opção pelo SIMPLES se houver;
- III A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, além da indicação dos índices conforme fórmulas abaixo indicadas;

Liquidez Corrente = AC/PC ≥ 1,0	Onde,	AC = Ativo Circulante
		PC = Passivo Circulante
Endividamento Total = ET/AT < 1,0		ET = Exigível Total
		AT = Ativo Total

- IV Para as empresas recém-constituídas, que ainda não tiveram obrigação de apresentar suas demonstrações contábeis, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do
- V O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.
- VI Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.4.8. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III Prova de regularidade para com a seguridade social perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com fundamento no artigo 195, §3º, da Constituição Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e.
- IV Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.9. Outras Exigências

- 13.4.9.1. Apresentar declaração que atende aos requisitos de impedimentos de participação em Licitação, estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR - RILC, conforme modelo constante do Anexo III;
- 13.4.9.2. Deve ser encaminhado, junto com os documentos solicitados na etapa de habilitação, formulário devidamente preenchido com os principais dados da empresa licitante, bem como do(s) representante(s) da empresa responsável (eis) pela formalização dos atos negociais, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital. Sua ausência não inabilita o licitante;
- 13.4.9.3. Apresentar Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme modelo constante do Anexo VI;
- 13.4.9.4. Declaração de que não emprega menor, salva na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VII;
- 13.4.9.5. Atender ao disposto na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 30.753, de 22 de julho de 2021, que dispõe acerca da obrigatoriedade da comprovação das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência por parte de empresas que celebrem contratos com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte. A comprovação de que trata o art. 5º do referido Decreto será feita mediante a apresentação dos seguintes
- 13.4.9.5.1. Declaração oficial expedida por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;
- 13.4.9.5.2. Relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais;
- 13.4.9.5.3. Documentação oficial disponível na empresa;
- 13.4.9.5.4. Declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes.
- 13.4.9.6. Deve a empresa atender ao disposto na Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a reserva de vaga de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento
- 14.5. A Ata do Pregão estará disponível para consulta no site: www.comprasnet.gov.br logo após o encerramento da sessão pública.

15 - DAS CONTRATAÇÕES

15.1. Após a homologação do resultado da licitação, a EMPROTUR convocará o licitante vencedor através do e-mail indicado no formulário que consta no ANEXO V, para, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir do recebimento do e-mail, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

- 15.2. O prazo indicado acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3. Nos casos em que a empresa possua sede fora do Estado do Rio Grande do Norte, ou não disponha de representante local para proceder à assinatura do contrato ou instrumento equivalente na sede da Administração Central da EMPROTUR, a convocação dar-se-á por meio de encaminhamento de e-mail e envio do contrato ou instrumento equivalente via Correios ou SEI, iniciando a contagem do prazo a partir do recebimento do contrato ou instrumento equivalente pela empresa, conforme registro em Aviso de Recebimento.
- 15.4. As empresas enquadradas nos casos previstos terão prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data do recebimento constante no Aviso de Recebimento do contrato ou instrumento equivalente, para assinar a respectiva documentação, devolver por correspondência o contrato ou instrumento equivalente e encaminhar ao e-mail licitacao.emprotur@gmail.com as informações relativas à postagem do objeto, bem como o Código de Rastreamento.
- 15.5. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Executivo Estadual, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7. Quando o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.8. É facultado à EMPROTUR, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar o disposto no artigo 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02, ou revogar a licitação.

16 - DA GARANTIA

16.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC, de 30 dias (produtos não- duráveis), 90 dias (produtos duráveis), a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

17 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1. O objeto deverá ser entregue no Órgão Requisitante, conforme endereço especificado no contrato.
- 17.2. Provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor gestor do contrato (nome) ou comissão (nomes) designada para tanto com efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho feita a partir da proposta. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.
- 17.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como as seguintes condições:
- a) O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- b) Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei Federal n.º 8.078/1990, o aceite/aprovação do material pelo do órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas no artigo 18 da mesma lei.
- c) A aceitação definitiva do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por um servidor ou comissão de recebimento de no mínimo 03 (três) membros, designado (a) especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.
- d) Enquanto não ocorrer a substituição do material rejeitado, a futura contratada fica sujeita às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição do material, o contrato poderá ser rescindido com ônus para o fornecedor.
- e) As recusas do objeto não justificarão atrasos nos prazos de entrega fixados no contrato.
- 17.6. O representante da Emprotur anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.7. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual;
- 17.8. Havendo qualquer incompatibilidade entre a Ordem de Compra/Nota de Empenho com a Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 17.9. O CONTRATADO responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado.

- 18.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.
- 18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente adquiridos.
- 18.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.
- 18.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- **18.4.2.** Para as empresas sediadas nos demais Estados:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 18.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - A fim de atender ao bom desempenho dos compromissos, em função do disposto nas Cláusulas deste Edital, as PARTES obrigam-se a:

19.1 - DA CONTRATADA

- 19.1.1. O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 19.1.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;
- 19.1.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;
- 19.1.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- 19.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- 19.1.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 19.1.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 19.1.8. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 19.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 19.1.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;
- 19.1.11. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

19.2 - DA EMPROTUR

- 19.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades
- 19.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;
- 19.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital;
- 19.2.4. Expedir a ordem de fornecimento;
- 19.2.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 19.2.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 19.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 19.2.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 19.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizeram necessárias;
- **19.2.10.** Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no **13.303/2016**.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **20.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, em conformidade com o disposto no Art.108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR;
- **20.2.** As sanções administrativas, conforme o Art. 108, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR, em concomitância com a Lei nº 10.520, de 2002, devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:
- 20.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- 20.2.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- **20.2.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.2.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.2.8. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- 20.2.9. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- **20.3.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 20.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 20.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **20.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 21.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o descumprimento de obrigações contratuais;
- II a alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMPROTUR, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A EMPROTUR RILC;
- b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMPROTUR.
- III O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que. Prejudique a execução do contrato;
- VIII Razões de interesse da EMPROTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela EMPROTUR, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X A não liberação, por parte da EMPROTUR, do local para o fornecimento, nos prazos contratuais;
- XI A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- XVIII Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XIX ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XX ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XXI ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- § 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EMPROTUR no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EMPROTUR, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato:
- e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- § 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- § 3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 21.2. A rescisão do contrato poderá ser por ato unilateral, amigável ou judicial.
- 21.3. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita, fundamentada e enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 21.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item acima será de 90 (noventa) dias.
- 21.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- 21.6. A rescisão por ato unilateral da EMPROTUR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
- 21.7. Assunção imediata do objeto contratado, pela EMPROTUR, no estado e local em que se encontrar;
- 21.8. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMPROTUR;
- 21.8.1 Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMPROTUR.

22 - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

22.1- O prazo de execução se inicia na data de sua assinatura e terá o prazo de 01 (um) ano corrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, através de Termo Aditivo, observando-se o prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante o acréscimo de dotação orçamentária.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 A autoridade competente para deflagração do processo licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observando-se, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.
- 23.2 A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato dele decorrente;
- 23.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 23.4 A autoridade competente poderá homologar revogar, anular ou contratar cada item, isoladamente, que compõe o objeto da licitação no pregão eletrônico, sem prejuízo daqueles que estiverem submetidos a julgamento na área da esfera judicial.
- 23.5 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.6 Ao Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.
- 23.7 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

- 23.8 Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro da EMPROTUR, na Assessoria de Licitações, na sala de licitações, sito à Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, ou através do número (84) 3232-2951, no horário das 08h00min às 14h00min.
- 23.9 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro (no que couber), tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
- 23.10 Face ao disposto no § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016, o valor inicial do contrato poderá desde que haja concordância do contratado, sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%), com a devida atualização. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.
- 23.11 Caso haja alguma divergência entre as disposições do Decreto Estadual nº 21.008/2009 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emprotur - RILC prevalecerá o disposto no RILC.
- 23.12 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem informal.
- 23.13 A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de desclassificação ou de inabilitação.
- 23.14 Endereço para envio das documentações: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A EMPROTUR, sito à Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/nº, Via Costeira, Centro de Convenções de Natal, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-002.

Natal/RN, 04 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente) FRANCISCO FERNANDES DE BRITO Pregoeiro da EMPROTUR

Matrícula 150.668-4



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Pregoeiro, em 04/08/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador-externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 21584374 e o código CRC 590CC942.

Referência: Processo nº 12610009.001199/2023-36

SEI nº 21584374







EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 12610009.001199/2023-36

1. OBJETIVO:

- 1.1. Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Emprotur, por meio de Pregão Eletrônico-Tipo Menor Preço por Item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Os itens cujos valores **não ultrapassarem R\$ 200 mil são exclusivos** *para ME/EPP/MEI*, conforme art. 42 da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020.
- 1.3. Será reservado cota de 25% para ME/EPP/MEI todos os itens cujos valores ultrapassarem R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 44 da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020: Art. 44. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.
- 1.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, conforme determinação dos parágrafos 2º a 7º do art. 44 da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020.
- 1.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, conforme § 3º do art. 44 da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020.
- 1.6. Os bens serão fornecidos parceladamente, conforme as requisições do órgão.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	NOTEBOOK - Processador no mínimo, 4 núcleos, 6 threads com clock mínimo de 2.3GHz; O equipamento deverá atingir índice de, no mínimo, 11.000 pontos para o de referência a base de dados CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php ; - Memória RAM tipo DDR4, compatíveis com o barramento da placa-mãe principal, mínimo de 16GB de memórias instalados (2x8GB); O equipamento dever 32GB de memória, no mímino; - Placa-mãe possuir Integrado Chip (Trusted Platform Module) TPM versão 2.0 ou superior; - O equipamento deverá possuir certificado Energy Star; - O fabricante deverá fornecer, em sua web site, todas as atualizações do BIOS e soluções que possibilite a aplicação das atualizações de forma on line; - Interfaces com alto-falante estéreo embutido. Não serão ofertadas caixas de som externas; Possuir mínimo de 2x portas USBs, sendo pelo menos 1x port 1x porta HDMI, no mínimo; Possuir leitor de cartões do tipo Micro-SD ou tipo SD (ou superior); Possuir no mínimo 1x microfone embutido no equipamento externo e saído de fone de ouvido tipo combo ou de maneira individual; - Webcam com câmera de vídeo integrada, compatível com o padrão HD 720p ou superior; - Disco de armazenamento do padrão SSD e capacidade de no mínimo, 240GB ou superior; - Interface de rede Gigabit ethernet, com 1x conector RI-45. Suportar taxas de transmissão de 10/100/1000Mbps; Rede Wireless integrado, padrão 802.11A 4.1 (ou superior) integrado; - Vídeo com tela de no mínimo, 14 polegadas e no máximo 15,6 polegadas; Resolução mínima de 1360x768 pixels; - Teclado integrado no padrão ABNT2 português. Somente serão aceitos modelos que possuam a tecla "Ç"; - Mouse integrado do equipamento deverá ser Touchpad; - Fonte e cabo de alimentação 110/220v; - Software acompanhar licença OEM original do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional, x64 ou superior versão em português do Brasil; - Mochila de transporte inclusa, que comporte o notebook; - Garantia: 1 an
02	DESKTOP - TIPO 1 - Processador no mínimo, 8 núcleos, 16 threads com clock mínimo de 3.8GHz; O equipamento deverá atingir índice de, no mínimo, 19.300 pontos para o de referência a base de dados CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php ; - Memória RAM tipo DDR4, compatíveis com o barramento da placa-mãe principal, mínimo de 32GB de memórias instalados (2x16GB); O equipamento para 64GB de memória, no mímino; - Placa-mãe possuir Integrado Chip (Trusted Platform Module) TPM versão 2.0 ou superior, Interfaces com alto-falante estéreo embutido; Possuir mínimo de pelo menos 2x portas USB 3.0 (ou superior), na parte traseira; Possuir mínimo de 2x portas USBs na parte frontal; 1x porta HDMI no mínimo; Possuir microfone e saída de fone de ouvido tipo combo ou de maneira individual e deve suportar expansão para 32GB de memória; - O fabricante deverá fornecer, em sua web site, todas as atualizações do BIOS e soluções que possibilite a aplicação das atualizações de forma on line;

Disco de armazenamento do padrão SSD e capacidade de no mínimo, 240GB ou superior;
 Disco de armazenamento do padrão HDD e capacidade de no mínimo, 1TB ou superior;

- Interface de rede Gigabit ethernet, com 1x conector RJ-45. Suportar taxas de transmissão de 10/100/1000Mbps;

- Placa gráfica com Interface PCI Express 3.0 x16; Core clock de 1530 MHz; Memória: 4GB GDDR5 128 bit 6.0GHz; Memory clock: 8.0GHz; Saídas1x DVI-D, 1 1.4; O equipamento deverá atingir índice de, no mínimo, 11.000 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Video Card Bench | https://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php;
- Teclado USB com fio no padrão ABNT2 português. Somente serão aceitos modelos que possuam a tecla "C";
- Mouse USB com fio;
- Software acompanhar licença OEM original do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional, x64 ou superior versão em português do Brasil;
- Garantia: 1 ano a partir da data de entrega (obriga-se a substituir o produto, sem ônus para a Emprotur, caso apresente defeito de fabricação qu funcionamento).

MONITOR

- Tipo de painel: LED:
- Tamanho do painel: 18,5" Widescreen;
- Tamanho da imagem visível (diagonal): 47cm;
- Pixel pitch: 0,3mm;
- Contraste estático: 1.000:1;
- Frequência do painel: 60Hz;
- Tratamento da tela: Anti-reflexivo;
- Ângulo de visão horizontal: 170°;
- Contraste (Dinâmico): 50.000.000:1;
- Ângulo de visão vertical: 160°;
- Brilho: 250 cd/m2;
- Resolução recomendada: 1366 x 768 @60Hz (HD);
- Tempo de resposta: 2ms;
- Suporte de cores: Maior que 16 Milhões;
- Fonte: Interna 100~240V 50/60Hz;
- Cor predominante do produto: Preta;
- Conexões: VGA: 1, Display Port: 1, HDMI: 1;
- Base ajustável: Altura 130 mm, Giro 175° Ângulo -7°/+24°, Pivot 2.5° ~ 0° 90° ± 92.5°;
- Garantia: 1 ano a partir da data de entrega (obriga-se a substituir o produto, sem ônus para a Emprotur, caso apresente defeito de fabricação que funcionamento).

DESKTOP - TIPO 2

04

- Processador no mínimo, 6 núcleos, 8 threads com clock mínimo de 2.9GHz; O equipamento deverá atingir índice de, no mínimo, 12.400 pontos para o de referência a base de dados CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;
- Memória RAM tipo DDR4, compatíveis com o barramento da placa-mãe principal, mínimo de 16GB de memórias instalados (2x8GB); O equipamento deve 32GB de memória, no mímino;
- Placa-mãe possuir Integrado Chip (Trusted Platform Module) TPM versão 2.0 ou superior, Interfaces com alto-falante estéreo embutido; Possuir mínimo de pelo menos 2x portas USB 3.0 (ou superior), na parte traseira; Possuir mínimo de 2x portas USBs na parte frontal; 1x porta HDMI no mínimo; Possuir microfone e saída de fone de ouvido tipo combo ou de maneira individual e deve suportar expansão para 32GB de memória;
- O fabricante deverá fornecer, em sua web site, todas as atualizações do BIOS e soluções que possibilite a aplicação das atualizações de forma on line;
- Disco de armazenamento do padrão SSD e capacidade de no mínimo, 240GB ou superior;
- Disco de armazenamento do padrão HDD e capacidade de no mínimo, 1TB ou superior;
- Interface de rede Gigabit ethernet, com 1x conector RJ-45. Suportar taxas de transmissão de 10/100/1000Mbps;
- Teclado USB com fio no padrão ABNT2 português. Somente serão aceitos modelos que possuam a tecla "Ç";
- Mouse USB com fio;
- Software acompanhar licença OEM original do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional, x64 ou superior versão em português do Brasil;
- Garantia: 1 ano a partir da data de entrega (obriga-se a substituir o produto, sem ônus para a Emprotur, caso apresente defeito de fabricação que funcionamento).

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

- 3.1. É de suma importância para o fluxo das demandas da empresa, tendo em vista que a maior parte das tecnologias, a exemplo de computadores e equipamentos de interconexão, passa por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução tecnológica. Assim, há a necessidade de reaparelhar os setores da Empresa Potiguar de Promoção Turística EMPROTUR, com a finalidade de modernizar e fazer a reposição. Esses novos equipamentos são fundamentais para o desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela Administração Pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pela EMPROTUR.
- 3.2. Outro ponto a considerar é que devido às novas práticas de trabalho adotadas, que demandam uso de tecnologia, se faz necessárias aquisições de webcams, headsets e outros equipamentos de informática para reposição, onde não acarretaria descontinuidade do trabalho.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

- 4.1. Os bens/serviços objeto deste termo classificam-se como "bens comuns", de acordo com o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.2. Bens e serviços comuns, conforme definição constante do art. 1º da Lei 10.520/02, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. A modalidade de licitação adotada será o Pregão na forma Eletrônica do tipo menor preço, como determina a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1. Poderão participar desta processo de contratação as empresas legalmente constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos e, que satisfaçam as exigências e apresentem os documentos exigidos no Edital.
- 6.2. Os bens cujo valor total estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a participação será exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, conforme o disposto no art. 42, da LEI COMPLEMENTAR Nº 675, de 06 de novembro de 2020.
- 6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na lei e no RILC.
- 6.4. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 675- RN, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na Lei 13.303/2016.
- 6.5. Não serão admitidas nesta contratação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:
- 6.5.1. Que sejam organização da sociedade civil de interesse público OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.
- 6.5.2. Empresas que estejam em regime de falência, concordata ou recuperação judicial, (desde que não tenham sido contempladas por decisão judicial).
- 6.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.5.4. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar/contratar com a Administração Pública, ou seja, quaisquer dos entes federados, (art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993), bem como impedida de licitar com o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 6.5.5. Empresas que tenham sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Estadual, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 6.5.6. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas no item anterior poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência do Governo Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- 6.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido abaixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.
- 6.7. Não será admitida a subcontratação do objeto adquirido.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 7.1. A licitante deverá encaminhar a proposta de preços por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 7.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como fírmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de preços apresentadas.
- 7.6. A licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.6.1. Especificação detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, modelo e garantia.
- 7.6.2. Valor unitário e total do item.
- 7.6.3 A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item.
- 7.6.4. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
- 7.6.5. Marca e Fabricante.
- 7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam à licitante.
- 7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.9. O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

8.1. A CONTRATADA terá o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente, para realizar a entrega dos materiais na sede da Emprotur localizada na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002, em dias úteis, do horário das 07h às 13h.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 9.1. O objeto deverá ser entregue no Órgão Requisitante, conforme endereço especificado no contrato.
- 9.2. Provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor gestor do contrato (nome) ou comissão (nomes) designada para tanto com efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho feita a partir da proposta. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.
- 9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de (10) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, bem como as seguintes condições:
- a) O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- b) Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei Federal n.º 8.078/1990, o aceite/aprovação do material pelo do órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindose ao Estado do Rio Grande do Norte as faculdades previstas no artigo 18 da mesma lei.
- c) A aceitação definitiva do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por um servidor ou comissão de recebimento de no mínimo 03 (três) membros, designado (a) especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.
- d) Enquanto não ocorrer a substituição do material rejeitado, a futura contratada fica sujeita às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição do material, o contrato poderá ser rescindido com ônus para o fornecedor.
- e) As recusas do objeto não justificarão atrasos nos prazos de entrega fixados no contrato.
- 9.6. O representante da Emprotur anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual.
- 9.8. Havendo qualquer incompatibilidade entre a Ordem de Compra/Nota de Empenho com a Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.9. O CONTRATADO responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10. GARANTIA À EXECUÇÃO:

10.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse." Onde, determinada (s) pode sagrar-se vencedora de apenas um item, inviabilizando estabelecer garantia de execução, visto que, o valor de apenas um item não representará grande vulto.

11. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL:

- 11.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias produtos não-duráveis); (90 dias produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE, no momento da entrega dos equipamentos, os meios pelos quais serão abertos os chamados para assistência técnica, tais como: E-mail, telefone tipo 0800 (ligação gratuita) ou site.
- 11.3. Quando da abertura do chamado técnico deverá ser informado o número, data e hora de abertura deste, considerando-se como o de início para contagem do prazo para a solução do problema.
- 11.4. A manutenção deverá ser feita, ON SITE, no local de instalação do equipamento, pela CONTRATADA, ou sua representante, obedecendo ao horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00. horas. (Estabelecer o horário de acordo com a conveniência da EMPROTUR)
- 11.5. A CONTRATADA terá um prazo de **10 dias corridos** para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, contados a partir da solicitação do detentor do bem.
- 11.6. A CONTRATADA na impossibilidade de sanar o problema técnico no prazo previsto no parágrafo anterior obriga-se a instalar um equipamento "BACKUP", com configuração igual ou superior ao equipamento com defeito, substituindo-o até a volta de seu funcionamento normal e contínuo.
- 11.7. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superiores as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela CONTRATANTE, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

12. DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da futura Contratada, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, estando a Nota de Empenho liberada pela Controladoria Geral do Estado.
- 12.2. Para execução do pagamento de que trata este item, a futura *Contratada* deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.
- 12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente adquiridos.
- 12.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.
- 12.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- 12.1.4.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:
- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATANTE:

- 13.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais.
- 13.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital.
- 13.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital.
- 13.1.4. Expedir a ordem de fornecimento.
- 13.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.
- 13.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 13.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 13.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizeram necessárias.
- 13.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

14.2. OBRIGAÇÕES DA FATURA CONTRATADA:

- 14.2.1. O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.2.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 14.2.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas.

- 14.2.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 14.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.
- 14.2.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 4.2.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 14.2.8. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 14.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 14.2.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.
- 14.2.11. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis (art. 108 REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RILC);
- 15.2. Comete infração administrativa nos termos da do Regulamento de Licitações e Contratos da Emprotur em seu artigo de nº 213, a Contratada que:
- 15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.2.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.5. Cometer fraude fiscal:
- 15.2.6. Não mantiver a proposta.
- 15.3. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTES SANÇÕES:
- 15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 16.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I o descumprimento de obrigações contratuais;
- II a alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da EMPROTUR, observado o e RILC./EMPROTUR;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da EMPROTUR.
- III- o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII razões de interesse da EMPROTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX o atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela EMPROTUR, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- X a não liberação, por parte da EMPROTUR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII- a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII- ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XIX ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XX ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XXI ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 16.2. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse artigo, podem ser definidas, dentre outras, como:
- 16.2.1. Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da EMPROTUR no processo licitatório ou na execução do contrato;
- 16.2.2. Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- 16.2.3. Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da EMPROTUR, visando estabelecer precos em níveis artificiais e não competitivos;
- 16.2.4. Coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 16.2.5. Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 16.3. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 16.5. A rescisão do contrato poderá ser:
- I Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMPROTUR;
- III- judicial, nos termos da legislação.
- 16.6. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 16.7. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos prestados pela EMPROTUR, o prazo a que se refere o § 1° será de 180 (cento e oitenta) dias.
- 16.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I Devolução da garantia;
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização;
- 16.9. A rescisão por ato unilateral da EMPROTUR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no e RILC./EMPROTUR:
- I Assunção imediata do objeto contratado, pela EMPROTUR, no estado e local em que se encontrar;
- II Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMPROTUR;
- III na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMPROTUR.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado

e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO ORÇAMENTO:

18.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Gerência de Contabilidade e Finanças da Emprotur em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

19. VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO:

19.1. Valor máximo aceitável para a contratação será fixado pela pesquisa mercadológica.

20. DA MATRIZ DE RISCOS:

20.1. Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com o art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora de equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, importantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de Termo Aditivo, quando de sua ocorrência:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	SEVERIDADE	PROBABILIDADE	RISCO	AÇÕES MITIGADORAS	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários	Elevação dos preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais	2	1	3	Ajustar os preços de aluguéis, taxas, serviços adicionais e insumos prevendo todo o período contratual	X	
Atraso no pagamento da Nota Fiscal	Descumprimento por parte da CONTRATADA das exigências contratuais; Problemas no Fluxo de Caixa da EMPROTUR	2	2	4	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado	X	X

	SEVERIDADE BAIXA (1)	SEVERIDADE MÉDIA (2)	SEVERIDADE ALTA (3)
PROBABILIDADE BAIXA (1)	RISCO TRIVIAL (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)
PROBABILIDADE MÉDIA (2)	RISCO TOLERADO (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)
PROBABILIDADE ALTA (3)	RISCO MODERADO (4)	RISCO SUBSTANCIAL (5)	RISCO INTOLERÁVEL (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
TRIVIAL / IMPORTÂNCIA 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável
IOLERAVEL/	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

MODERADO / IMPORTÂNCIA 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado com severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoada, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

219. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

21.1. LUCIANO DE BRITTO PAIVA, Subgerente de Tecnologia da Informação.

22. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

22.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência é o Presidente da Emprotur.

Natal/RN, 25 de julho de 2023

(Assinado eletronicamente)

LUCIANO DE BRITTO PAIVA

Subgerente de Tecnologia da Informação

Matrícula: 224.886-7



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE BRITTO PAIVA**, **Subgerente de Tecnologia da Informação**, em 25/07/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 21376877 e o código CRC 3DCCD3D8.

Referência: Processo nº 12610009.001199/2023-36

SEI nº 21376877







EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 12610009.001199/2023-36

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 12610009.001199/2023-36 UASG - 459124

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A. - EMPROTUR, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na a Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz (Via Costeira), S/N — Ponta Negra, Centro de Convenções de Natal — CEP 59090-002 - Natal-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.202.792/0001-30, representada por sua Presidente Sra ROBERTA DUARTE FERNANDES, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade nº. 2.402.268 - SSP/RN, inscrito no CPF do MF sob nº. 058.390.974-46, residente e domiciliado nesta capital - e por sua Diretora Administrativa e Financeira a Sra. SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade nº. 1.300.658 — ITEP/RN, inscrita no CPF sob nº. 018.833.344-46, residente e domiciliada na Av. Antônio Basílio, 2203, Ed.; Saint Paul, apto. 605, Natal — RN, CEP: 59.056-901, doravante denominada CONTRATANTE e de outra parte a empresa XXXXXXXXX., situada na XXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. XXXXXXXXXX, inscrito no CPF n° XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) Proposta da CONTRATADA; b) Processo nº 12610009.001199/2023-36, cuja abertura ocorreu em xx de xxxxxx de 2023. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato.

- a) Parágrafo Primeiro: os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- b) Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa XXXXXXXX para aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Emprotur, por meio de Pregão Eletrônico - Tipo Menor Preço por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO		QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX
02	XXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXX	XXX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX
03	XXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXX	XXX	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento do material será realizada da seguinte forma:
- 3.1.1. Os materiais deverão ser entregues no Centro de Convenções de Natal, localizado na Avenida Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/n, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002.
- 3.1.2. O horário de entrega será das 08h:00min a 17h:00min de segunda a sexta-feira.
- 3.1.3. A Contratada deverá, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, marcar data e horário para a entrega dos equipamentos pelo telefone (84) 3232-2951/3232-2956.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

4.1 A contratação do objeto deste instrumento obrigacional teve origem de acordo através de contratação, com base no art. 63, III e 66, da Lei 13.303/2016 e art. 82 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR - RILC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

6. CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1. As Notas Fiscais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1º via (original). Nas Notas Fiscais, deverá constatar o número do Contrato, o número da agência e da conta bancária correspondente. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.
- 6.2. As Notas Fiscais compreenderão os serviços executados no mês anterior e deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da EMPROTUR, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em prazo razoável de 30 (trinta) dias, desde que obedecida a ordem cronológica prevista pela Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, após a Apresentação das Notas Fiscais devidamente certificadas pela área gestora.
- 6.4. No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:
- 6.4.1. Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação limitada a 2%;

- 6.4.2. Juros monetários calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo TJLP, pró rata- die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- 6.4.3. Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo IPCA, pró-ratadie, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
- 6.5. A EMPROTUR pagará à Contratada os preços estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.
- 6.6. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a EMPROTUR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada conforme previsão da Lei nº 4.320/64. A Contratada deverá informar à Gerência Financeira da EMPROTUR os dados bancários através de Ofício.
- 6.7. Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.
- 6.8. A Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6.9. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido à EMPROTUR, referente ao fornecimento dos serviços, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.
- 6.10. O CNPJ contido na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, em conformidade com o disposto no Art.108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR;
- 7.2. As sanções administrativas, conforme o Art. 108, § 1º, do Regulamento Interno
- de Licitações e Contratos da EMPROTUR, em concomitância com a Lei nº 10.520, de 2002, devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratados:
- 7.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 7.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- 7.2.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 7.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.2.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 7.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.2.8. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- 7.2.9. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 7.3. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- 7.3.2. Multa moratória de 0,34% (zero trinta e por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

- 7.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no RILC e Lei 13.303/2016 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
- a) atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de trinta dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se;
- 8.2. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 8.3. Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.
- 8.4. Está prevista a rescisão, ainda, para os casos:
- a) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 10.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas.
- 10.4. A contratada é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 10.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com

as especificações constantes no orçamento apresentado.

- 10.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 10.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 10.8. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.
- 10.11. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais.
- 11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital.
- 11.4. Expedir a ordem de fornecimento.;
- 11.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.
- 11.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 11.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 11.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizeram necessárias.
- 11.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- 12.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias produtos não-duráveis); (90 dias produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE, no momento da entrega dos equipamentos, os meios pelos quais serão abertos os chamados para assistência técnica, tais como: E-mail, telefone tipo 0800 (ligação gratuita) ou site.

- 12.3. Quando da abertura do chamado técnico deverá ser informado o número, data e hora de abertura deste, considerando-se como o de início para contagem do prazo para a solução do problema.
- 12.4. A manutenção deverá ser feita, ON SITE, no local de instalação do equipamento, pela CONTRATADA, ou sua representante, obedecendo ao horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00. horas. (Estabelecer o horário de acordo com a conveniência da EMPROTUR)
- 12.5. A CONTRATADA terá um prazo de 10 dias corridos para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, contados a partir da solicitação do detentor do bem.
- 12.6. A CONTRATADA na impossibilidade de sanar o problema técnico no prazo previsto no parágrafo anterior obriga-se a instalar um equipamento "BACKUP", com configuração igual ou superior ao equipamento com defeito, substituindo-o até a volta de seu funcionamento normal e contínuo.
- 12.7. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro equipamento novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superiores as do equipamento com defeito, no prazo máximo de até setenta e duas (72) horas, contado da notificação feita pela CONTRATANTE, o equipamento que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 13.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze).
- 13.5. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilha de custo, comparada a composição do período da licitação e a da solicitação da revisão.
- 13.6. Para análise da solicitação da revisão, a EMPROTUR deverá providenciar ampla pesquisa de preços com empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto .

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR, como também pelos integrantes do presente ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Fica designado como gestor e fiscal do contrato em tela pela EMPROTUR, o(a) empregado(a) XXXXXXXX, (Cargo) da EMPROTUR, e em caso das ausências e impedimentos, será designado(a) o(a) empregado(a) XXXXXXXXXX, (Cargo), conforme preconiza o art. 97 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro do presente contrato será o da cidade sede da EMPROTUR, a comarca de Natal/RN. E, por estarem, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Natal, XX de XXXXXXX de 2023

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

ROBERTA DUARTE FERNANDES

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30

SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

CONTRATADA CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX REPRESENTE LEGAL

TESTEMUNHAS:		
Ass.		
Nome::		
CPF:		
Ass.		
Nome		
CPF:		



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO**, **Pregoeiro**, em 04/08/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21585973** e o código CRC **A3C710C7**.

Referência: Processo nº 12610009.001199/2023-36 SEI nº 21585973







Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 12610009.001199/2023-36 UASG - 459124

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Pelo _I	oresente termo, a empresa	a		, inscrita no CNPJ
nº .	,	sediada	(endereço	completo),
por in	termédio de seu representa	nte legal, o	o(a) Sr.(a)	, inscrito no CPF sob o nº
	e no RG		, DECLAR	A, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos
do ar	38 da Lei Federal nº 13.:	303, de 30) de junho de	e 2016, não incorrendo, portanto, em quaisquer
requis	itos legais que configurem i	mpedimen [.]	to para a part	icipação na presente Licitação.

(Local e data)

Assinatura e identificação (Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO**, **Pregoeiro**, em 03/08/2023, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **21554003** e o código CRC **E2633C85**.







Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 12610009.001199/2023-36 UASG - 459124

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO COM DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

DADOS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO COMPLETO: (Logradouro, n°, bairro, complemento
CEP:
E-MAIL:
TELEFONE:

DADOS PESSOAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME COMPLETO:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO COMPLETO: (Logradouro, n°, bairro, complemento)
FUNÇÃO JUNTO À EMPRESA:
MUNICÍPIO:
CEP:
PROFISSÃO:
Nº DA IDENTIDADE E ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:

TELEFONE:



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO**, **Pregoeiro**, em 03/08/2023, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 21554058 e o código CRC F1D503E0.







Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 12610009.001199/2023-36 UASG - 459124

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
ı) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2023, a
existência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta,
plateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de
cupantes do quadro da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR, nos cargos de
ireção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes
olíticos.

(Local e data)

Assinatura e identificação (Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO**, **Pregoeiro**, em 03/08/2023, às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **21554081** e o código CRC **A620F07C**.







Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 12610009.001199/2023-36 UASG - 459124

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa, sediada no município de, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
(Assinalar a "Ressalva" a seguir, caso ocorra a situação)
[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.
(Local e data)

Assinatura e identificação (Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO**, **Pregoeiro**, em 04/08/2023, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **21554114** e o código CRC **E9F5C951**.







Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 12610009.001199/2023-36 UASG - 459124

ANEXO VII - MODELO FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro da EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A – EMPROTUR.

- a) A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº 004/2023, cujo objeto contratação de empresa especializada em serviços de, conforme as especificações constantes do Edital e dos seus Anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:
- b) O valor total global mensal para execução dos serviços, é de R\$ (), correspondente ao total de
- c) A proposta foi elaborada de acordo com os parâmetros descritos no Termo de Referencia do Edital
- d) O valor total estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ ().
- e) Todos os custos diretos e indiretos já estão incluídos na Proposta, entre outros e no que couber encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e insumos.

- Informações adicionais:

- a) razão social da licitante;
- b) endereço da sede da licitante;
- c) CNPJ;
- d) dados do representante legal (nome, domicílio, nº da Carteira de Identidade e entidade de expedição, nº CPF/MF, cargo, profissão, nacionalidade, estado civil);
- e) dados bancários;
- f) telefones para contato;
- g) E-mail;
- 1 O prazo de validade da proposta é de: (mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico).
- 2 Pela apresentação da presente proposta manifestamos o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, manifestamos, outrossim, o conhecimento da imposição de sanções, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como no caso de desistência do(s) valor(es) ofertado(s).
- 3 O proponente se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo

suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou

dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da EMPROTUR. O proponente declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação.

- 4- Local e data.
- 5- Representante legal (assinatura identificada)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO**, **Pregoeiro**, em 04/08/2023, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **21554138** e o código CRC **4A387912**.